

## AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

# INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.692.399/0001-69

No montante de, inicialmente, até

## R\$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Código ISIN das Cotas nº BRIAAGCTF008

Código de Negociação na B3: IAAG11

Tipo ANBIMA: Renda Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

Pedido de Registro na CVM realizado em 15 de dezembro de 2022



Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais aplicáveis, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 (“Administrador”), na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), em conjunto com a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 (“Alfa Corretora”) e **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228 (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Genial”) e, em conjunto com Alfa Corretora e o Coordenador Líder, os “Coordenadores”, vêm a público comunicar que, em 15 de dezembro de 2022, protocolou perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública primária de, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) de cotas e, no máximo, 10.000.000 (dez milhões) de cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo) todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) do Inter Amerra - FIAGRO - Imobiliário (“Fundo”), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), perfazendo a Oferta o montante de, inicialmente, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definidos).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no “Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do Inter Amerra - FIAGRO - Imobiliário” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

## 1. AUTORIZAÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Imob VIII Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 2 de março de 2021. Posteriormente, em 24 de maio de 2022, o Administrador celebrou o “Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Imob VIII Fundo de Investimento Imobiliário”, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a denominação atual do Fundo e os termos e condições da Emissão e da Oferta. Em 15 de dezembro de 2022, o Administrador celebrou o “Instrumento Particular de 2ª Alteração do Regulamento do Inter Amerra - Fiagro - Imobiliário”, por meio do qual o Administrador retificou determinados termos e condições da Emissão e da Oferta. Em 02 de março de 2023, o Administrador celebrou o “Instrumento Particular de 3ª Alteração do Regulamento do Inter Amerra - Fiagro - Imobiliário”, por meio do qual o Administrador aprovou a contratação da Alfa Corretora e da Genial. Por fim, em 13 de março de 2023 foi celebrado o “Instrumento Particular de 4ª Alteração do Regulamento do Inter Amerra - Fiagro - Imobiliário”, que aprovou a nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

## 2. FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor (“Lei nº 8.668/93”), e até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias agroindustriais seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM 472, nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 39”).

O Fundo foi registrado pela CVM em 02 de março de 2021, estando devidamente registrado na presente data.

Para mais informações acerca do Fundo veja a seção “Características do Fundo”, no item 8 abaixo.

## 3. ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo Administrador, conforme acima qualificado, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## 4. GESTOR

O Fundo é gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.083/0001-41 devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.560, expedido em 2 de fevereiro de 2004 (“**Gestor**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## 5. CONSULTOR

O Fundo tem como consultor especializado a **BRAMERRA ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Tibet, nº 96, Tamboré, CEP 06543-175, inscrita no CNPJ 46.977.431/0001-03 (“**Consultor**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

## 6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.385/76**”), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, o Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022 (“**Código ANBIMA**”).

## 7. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas da Oferta serão **(i)** distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“**DDA**”); e **(ii)** negociadas, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

## 8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

<b>Fundo</b>	<b>INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO</b>
<b>Tipo e Prazo do Fundo</b>	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
<b>Administrador</b>	<b>INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificado.
<b>Gestor</b>	<b>INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , acima qualificado.
<b>Consultor</b>	<b>BRAMERRA ASSESSORIA LTDA.</b> , acima qualificado.
<b>Escriturador</b>	O Administrador, conforme acima qualificado.
<b>Custodiante</b>	O Administrador, conforme acima qualificado.
<b>Auditor Independente</b>	Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com endereço à Praça Carlos Chagas, nº 49, 4º andar, Salas 404, 405 e 406, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-020, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0006-70, empresa especializada e autorizada pela CVM para prestação de serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras.
<b>Formador de Mercado</b>	O Fundo poderá contratar formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.
<b>Ativos</b>	Significam os seguintes ativos: <b>(i)</b> certificados de recebíveis do agronegócio (“ <b>CRA</b> ”); <b>(ii)</b> letras de crédito do agronegócio (“ <b>LCA</b> ”); <b>(iii)</b> letras de crédito imobiliário lastreadas em créditos das cadeias produtivas agroindustriais (“ <b>LCI</b> ”); <b>(iv)</b> letras hipotecárias lastreadas em créditos das cadeias produtivas agroindustriais (“ <b>LH</b> ”); <b>(v)</b> letras imobiliárias garantidas lastreadas em créditos das cadeias produtivas agroindustriais (“ <b>LIG</b> ”); <b>(vi)</b> notas promissórias lastreadas em créditos das cadeias produtivas agroindustriais (“ <b>NP</b> ”); <b>(vii)</b> certificados de recebíveis imobiliários que possuam lastro ligado a cadeias produtivas agroindustriais (“ <b>CRI</b> ”); <b>(viii)</b> cotas de fundos de investimento imobiliários, outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ou fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelo fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor (“ <b>Cotas Investidas</b> ”); <b>(ix)</b> imóveis rurais, notadamente destinados à produção de grãos e fibras,

	<p>cana, pecuária ou atividade de armazenagem e processamento de matérias-primas, insumos, produtos intermediários e produtos finais da cadeia do agronegócio, em todo o território nacional, que não possuam qualquer irregularidade relevante perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal e sejam objeto de auditoria realizada e/ou avaliada pelo Consultor e pelo Gestor, observada a cláusula 4.1.1 do Regulamento, os quais serão adquiridos diretamente pelo Fundo ou via participação em sociedades de propósito específico (“<b>Imóveis</b>”); <b>(x)</b> ações ou cotas de sociedades cujo objeto social esteja inserido nas cadeias produtivas agroindustriais e que se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; e <b>(xi)</b> demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários previstos na Instrução CVM 472 que, direta ou indiretamente, possuam lastro ligado a cadeias produtivas agroindustriais (“<b>Demais Ativos</b>” e em conjunto com CRA, LCA, LCI, LH, LIG, CRI, Cotas Investidas e Imóveis, os “<b>Ativos</b>”).</p>
<b>Ativos de Liquidez</b>	<p>Significam: <b>(i)</b> cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; e <b>(ii)</b> derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.</p>
<b>Objetivo do Fundo</b>	<p>É objetivo do Fundo o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, preponderantemente - assim entendido como, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo - através da aquisição de Ativos. Observados os requisitos dispostos no Regulamento e na regulamentação aplicável ao Fundo, não haverá limite máximo de exposição do Patrimônio Líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores específicos do agronegócio à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos, quando se tratar de Ativos em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por emissor e por modalidade, nos termos do §6º do artigo 45 da Instrução CVM 472.</p>
<b>Política de Investimentos</b>	<p>Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pelo Gestor de acordo com a seguinte política de investimentos: <b>(i)</b> o Fundo terá por política básica realizar investimentos objetivando, fundamentalmente (“<b>Política de Investimentos</b>”): <b>(a)</b> auferir rendimentos advindos da exploração dos Ativos que vier a adquirir; e <b>(b)</b> auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos Ativos que vier a adquirir e posteriormente alienar; <b>(ii)</b> competirá ao Gestor decidir sobre a aquisição ou a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo, observado o disposto no Regulamento; <b>(iii)</b> as aquisições e alienações dos Ativos para compor a carteira do Fundo, bem como o investimento em Ativos de Liquidez, deverão observar a Política de Investimentos e o enquadramento da carteira do Fundo nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como os seguintes requisitos específicos: <b>(a)</b> os títulos e valores mobiliários que integrarão a carteira do Fundo deverão ter sido emitidos em conformidade com a legislação e com as normas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM, conforme aplicável; <b>(b)</b> o Fundo deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação aplicável; e <b>(c)</b> a análise e seleção dos Ativos e dos Ativos de Liquidez será feita exclusivamente pelo Gestor após realização dos procedimentos de auditoria adequados, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados por este; <b>(iv)</b> os Ativos e os Ativos de Liquidez poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo sem a necessidade de aprovação por parte da assembleia geral de cotistas do Fundo, observada a Política de Investimentos, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor, ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral de Cotistas de referida aquisição; e <b>(v)</b> poderão ser adquiridos imóveis e que tenham sido gravados com ônus real em data anterior ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.</p>
<b>Remuneração do Administrador, do Gestor, do Consultor e Taxa de Performance</b>	<p>Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração, gestão, consultoria, controladoria, escrituração e custódia, o Fundo pagará diretamente ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor, conforme o caso, uma taxa de administração (“<b>Taxa de Administração</b>”) equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme artigo 7 do Regulamento. A parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração <b>(i)</b> do Consultor será equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo; <b>(ii)</b> do Gestor será equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e <b>(iii)</b> do Administrador será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.</p> <p>A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Nos termos do artigo 36, §1º, inciso I da Instrução CVM 472, caso o Fundo passe a integrar índice de mercado a Taxa de Administração poderá corresponder a um percentual sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo.</p> <p>Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.</p> <p>O Fundo pagará ao Gestor e ao Consultor, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive Taxa de Administração e custos de oferta de Cotas, que exceder o <b>Benchmark</b> do Fundo, conforme abaixo definido (“<b>Taxa de Performance</b>”), conforme a seguinte fórmula:</p>

$$TP = 0,20 * [VA * (\Sigma iCorrigido - \Sigma pCorrigido)]$$

Onde,

**TP** = Taxa de Performance.

**Benchmark** = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos,, acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

**VA** = valor total da integralização de cotas do Fundo, já deduzidas as despesas da oferta.

**$\Sigma iCorrigido$**  = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da Oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo *Benchmark*, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

**$\Sigma pCorrigido$**  = variação percentual acumulada do *Benchmark*, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

A Taxa de Performance será apurada semestralmente por períodos vencidos, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano ("**Data de Apuração**"), será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo, sendo devido a **(i)** ao Gestor o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance; e **(ii)** ao Consultor o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance.

O Gestor e o Consultor poderão, a seus exclusivos critérios, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito acima mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pelo Fundo desde a última cobrança, corrigido pelo *Benchmark*, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do *Benchmark* sobre o capital total integralizado do fundo desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

A Taxa de Performance, quando devida, deverá ser descontada do valor de cada distribuição de resultados e/ou amortização de Cotas, após deduzidas as demais despesas, inclusive Taxa de Administração.

Somente haverá pagamento da Taxa de Performance ao Gestor e ao Consultor após a distribuição de resultados aos Cotistas.

O *Benchmark* considerado para fins da apuração da Taxa de Performance não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

#### Política de Distribuição de Resultados

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados na forma da legislação e regulamentação aplicável, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Após o encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da Emissão do Fundo, a distribuição de rendimentos prevista acima será realizada mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, será pago na próxima data prevista para distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3.

Exclusivamente durante a oferta pública de distribuição das Cotas da Emissão do Fundo, e observada a obrigação de distribuição semestral de rendimentos nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, o Fundo somente realizará distribuições de rendimentos, a critério do Administrador, caso tenham sido atendidos os seguintes requisitos: **(i)** as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos do inciso III do caput do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor; e **(ii)** o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, conforme inciso I do parágrafo único do mesmo artigo da referida lei.

Nos casos previstos no item 4.3.1 do Regulamento, o saldo de caixa do Fundo poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal.

	<p>Os valores previstos acima serão distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.</p> <p>Farão jus aos valores de que trata os itens 12.1 e 12.2 do Regulamento, bem como respectivos subitens acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.</p> <p>O Administrador utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: <b>(i)</b> pagamento dos encargos previstos no Regulamento; e <b>(ii)</b> distribuição dos lucros auferidos aos Cotistas, na forma prevista no Capítulo 12 do Regulamento.</p> <p>Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.</p> <p>Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p>
<b>Características, Vantagens e Restrições das Cotas</b>	<p>As Cotas do Fundo, conforme disposto no artigo 8 do Regulamento <b>(i)</b> são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas; <b>(ii)</b> correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; <b>(iii)</b> não são resgatáveis; <b>(iv)</b> terão a forma escritural e nominativa; <b>(v)</b> conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; <b>(vi)</b> não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e <b>(vii)</b> serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.</p>
<b>Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas</b>	<p>Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.</p>

## 9. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

<b>Número da Emissão</b>	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	Inicialmente, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sem considerar as Cotas do Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço unitário de R\$10,00 (dez reais) por Cota, podendo o Montante Inicial da Oferta ser <b>(i)</b> aumentado em virtude do Lote Adicional; ou <b>(ii)</b> diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
<b>Quantidade Total de Cotas da Oferta</b>	No mínimo, 2.000.000 (dois milhões) e, no máximo, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, podendo ser <b>(i)</b> aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou <b>(ii)</b> diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas (" <b>Montante Mínimo da Oferta</b> ").
<b>Destinação dos Recursos</b>	Observada a Política de Investimentos do Fundo prevista no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais serão destinados ao investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, preponderantemente - assim entendido como, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo - através da aquisição de Ativos, na medida em que surgirem oportunidades de investimento.
<b>Lote Adicional</b>	<p>O Fundo poderá, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.</p>
<b>Preço de Subscrição</b>	O Preço de Subscrição no valor de R\$10,00 (dez reais) foi aprovado pelo Administrador por meio do " <i>Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Regulamento do Inter-Amerra - FIAGRO - Imobiliário</i> ", datado de 02 de março de 2023, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Número de Séries</b>	Série única.

<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	50 (cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$500,00 (quinhentos reais) por Investidor, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no Prospecto Preliminar.
<b>Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo</b>	Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo, respeitado o Montante Inicial da Oferta, ficando desde já ressalvado que, se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.
<b>Data de Emissão</b>	Será a data de Liquidação.
<b>Regime de Distribuição das Cotas</b>	As Cotas serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços de colocação e distribuição.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta. O Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, condicionar sua adesão a que haja distribuição: <b>(i)</b> do Montante Inicial da Oferta; ou <b>(ii)</b> de Cotas em montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do inciso (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber <b>(1)</b> a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou <b>(2)</b> uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.
<b>Coordenador Líder</b>	O Administrador, acima qualificado.
<b>Coordenadores</b>	Em conjunto, o Coordenador Líder, a Alfa Corretora e a Genial, acima qualificados.
<b>Coestruturador</b>	A <b>ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35.
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
<b>Público-Alvo da Oferta</b>	<p>A Oferta é destinada a investidores qualificados e profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, sendo. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11, assim como, investidores pessoas jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas ("<b>Investidores Institucionais</b>") e a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) Cotas ("<b>Investidores Não Institucionais</b>") que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.</p> <p>No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor ("<b>Resolução CVM 11</b>").</p> <p>Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem, por meio de seus representantes, sua respectiva declaração de investidor profissional atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("<b>Resolução 4.373</b>"), pela Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("<b>Resolução CVM 13</b>") e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor ("<b>Lei nº 4.131/62</b>"). Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Caso o investimento seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.</p> <p>Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.</p>

<b>Pessoas Vinculadas</b>	Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ( <b>“Resolução CVM 35”</b> ): <b>(i)</b> administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional na Oferta; <b>(ii)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; <b>(iii)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional na Oferta; <b>(iv)</b> pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; <b>(v)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; <b>(vi)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e <b>(vii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO PRELIMINAR.
<b>Período de Distribuição</b>	O prazo de distribuição pública das Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>Plano de Distribuição</b>	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, devendo assegurar <b>(i)</b> que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; <b>(ii)</b> a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; <b>(iii)</b> que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores; <b>(iv)</b> que seja recomendada aos Investidores a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Regulamento, especialmente dos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a seção que trata dos fatores de risco; e <b>(v)</b> que seja informado aos Investidores, que sejam pessoas físicas e seus clientes, sobre a eventual necessidade de manutenção de recursos em conta corrente aberta e/ou mantida para fins de liquidação da Oferta, caso assim seja requerido pelo Participante Especial que receber o respectivo Pedido de Reserva.
<b>Procedimento de Alocação</b>	Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, exclusivamente para verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta seria atingido e, em caso de excesso de demanda, se haveria emissão e em que quantidade das Cotas do Lote Adicional, sendo certo que o percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta será de até 100% (cem por cento).  Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
<b>Oferta Não Institucional</b>	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante ou mais de um Coordenador da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante ou do Coordenador da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta.  No mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou qualquer outro percentual que venha a ser determinado, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.
<b>Critério de Colocação da Oferta Não Institucional</b>	Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), ou qualquer outro percentual que venha a ser determinado, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive

	<p>aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la ou diminuí-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.</p> <p>A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: <b>(i)</b> a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e <b>(ii)</b> o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.</p> <p>No caso de um Investidor Não Institucional ter efetuado mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima, sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante ou mais de um Coordenador da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante ou do Coordenador da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.</p> <p><b>Na Oferta Não Institucional, no âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Fundo, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.</b></p>
<b>Oferta Institucional</b>	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.
<b>Critério de Colocação da Oferta Institucional</b>	Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de Fundos de Investimento nas Cadeiras Produtivas Agroindustriais.
<b>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</b>	<p>Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.</p> <p>As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das respectivas ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p> <p>Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.</p>
<b>Alocação e Liquidação da Oferta</b>	<p>Os Pedidos de Reserva e as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Não Institucionais seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400.</p> <p>Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 e pelos Coordenadores, o Coordenador Líder verificará se: <b>(i)</b> o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; <b>(ii)</b> o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e <b>(iii)</b> houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.</p>

	<p>A Liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.</p> <p>Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Fundo deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Caso após a conclusão da liquidação da Oferta o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.</p>
<p><b>Inadequação de Investimento</b></p>	<p>O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais têm a forma de condomínio fechado de natureza especial, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 77 a 91 do Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.</p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de reserva ou ordem de investimento, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seu Pedido de Reserva ou suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de seu respectivo Investidor, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.</p> <p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM <b>(1)</b> poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: <b>(a)</b> esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou <b>(2)</b> tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e <b>(ii)</b> deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os respectivos Investidores que já tiverem aderido à Oferta por meio de tal Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de reserva ou ordem de investimento até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.</p>

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Reserva comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos pelo Fundo, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de reserva ou ordem de investimento.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta por meio de tal Instituição Participante da Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de reserva ou ordem de investimento até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos pelo Fundo, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### **Procuração de Conflito de Interesses**

As Procurações de Conflito de Interesses que poderão ser outorgadas pelos Cotistas, de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o investidor se torne Cotista, em forma física ou eletrônica, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Administrador, para que seus respectivos outorgados o representem e votem em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio **(a)** integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelas Pessoas Ligadas; **(b)** de emissão do Gestor, do Administrador, do Consultor e/ou das Pessoas Ligadas; **(c)** de propriedade do Banco Inter; e/ou **(d)** cujo lastro seja devido pelo Gestor, Administrador, Consultor e/ou Pessoas Ligadas; **(ii)** certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais **(a)** integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelas Pessoas Ligadas; **(b)** de emissão do Gestor, do Administrador, do Consultor e/ou das Pessoas Ligadas; **(c)** de propriedade do Banco Inter; e/ou **(d)** cujo lastro seja devido pelo Gestor, Administrador, Consultor e/ou Pessoas Ligadas; **(iii)** letras de crédito do agronegócio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, letras imobiliárias garantidas e notas promissórias, que sejam **(a)** integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelas Pessoas Ligadas; **(b)** sejam de emissão do Gestor, do Administrador, do Consultor e/ou das Pessoas Ligadas; e/ou **(c)** sejam de propriedade do Banco Inter; e **(iv)** demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável e sejam **(a)** integrantes do patrimônio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelas Pessoas Ligadas; **(b)** sejam de emissão do Gestor, do Administrador, do Consultor e/ou das Pessoas Ligadas; e/ou **(c)** sejam de propriedade do Banco Inter, bem como operações compromissadas lastreadas em títulos públicos administradas pelo Administrador (“**Ativos Conflitados**”), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I da Procuração de Conflito de Interesses, com recursos captados no âmbito da oferta pública de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição de um Ativo Conflitado a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tal aquisição configura potencial conflito de interesse. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com o investimento, pelo Fundo, dos recursos oriundos da presente Oferta, em Ativos Conflitados. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador, o Gestor, o Consultor ou partes a eles vinculadas. A outorga da Procuração de Conflito de Interesses constitui uma faculdade do Cotista, de modo que não é irrevogável ou irrevogável e assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de Ativos Conflitados. As Procurações de Conflito de Interesse deverão ser outorgadas sob condição suspensiva, quais sejam **(i)** que o Investidor se torne Cotista por meio da integralização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** a realização de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados.

Cada Procuração de Conflito de Interesses ficará válida até o encerramento da assembleia de conflito de interesse, ficando vedado o seu substabelecimento, observado que a Procuração de Conflito de Interesses poderá ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até o dia útil imediatamente anterior à data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica ou mediante comparecimento pelo Cotista na referida assembleia para exercício do seu voto. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: **(i)** comunicação entregue ao Administrador do

	Fundo, de forma física, em sua sede (Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte - MG), ou de forma eletrônica (via e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: <b>admfundos@interdtvm.com.br</b> ; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço eletrônico <b>admfundos@interdtvm.com.br</b> ; ou, ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na referida assembleia para exercício do seu voto.
<b>Demais Características da Emissão e da Oferta</b>	As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Preliminar.

## 10. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	15/12/2022
2	Cumprimento de Exigências da CVM e 2º (segundo) protocolo na CVM	13/03/2023
3	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	14/03/2023
4	Início das apresentações a potenciais Investidores	15/03/2023
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	24/04/2023
6	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	23/07/2023
7	Início do Período de Reserva	29/12/2023
8	Encerramento do Período de Reserva	12/01/2024
9	Procedimento de Alocação	15/01/2024
10	Data de Liquidação das Cotas	18/01/2024
11	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	23/01/2024

<sup>(1)</sup> Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, da CVM, da B3 e dos Participantes Especiais, nos endereços indicados abaixo.

## 11. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais da Oferta, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

**(i) Administrador/Coordenador Líder:** [www.bancointer.com.br/pravoce/investimentos/ofertas-publicas/](http://www.bancointer.com.br/pravoce/investimentos/ofertas-publicas/) (neste *website* clicar no botão “Conheça as Ofertas disponíveis”. No campo de pesquisa “Qual oferta pública você procura?”, pesquisar por “FI-Agro Inter Amerra”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o “Aviso ao Mercado” ou o documento desejado conforme lista exibida);

**(ii) Gestor:** [www.interasset.com.br/figro-imobiliarios/iaag11](http://www.interasset.com.br/figro-imobiliarios/iaag11) (neste *website* selecionar o documento desejado);

**(iii) Alfa Corretora:** <https://bancoalfa.com.br/sobreoalfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste *website* acessar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e então localizar o “Aviso ao Mercado” ou o documento desejado);

**(iv) Genial:** [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br) (neste *website* na aba “Para Investir” clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Lista de Ofertas Públicas” localizar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e, então clicar em “+” e localizar o “Aviso ao Mercado” ou o documento desejado);

**(v) CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, selecionar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Inter Amerra - FIAGRO - Imobiliário” e, então, localizar o “Aviso ao Mercado” ou a opção desejada);

**(vi) Fundos.NET:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=42692399000169> (neste *website* buscar pelo “Aviso ao Mercado” ou a opção desejada);

**(vii) B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website* e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Inter Amerra - Fiagro - Imobiliário” e, então, localizar o “Aviso ao Mercado” ou a opção desejada); e

**(viii) Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## 12. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da Internet:

(i) **Administrador/Coordenador Líder:** [www.bancointer.com.br/pravoice/investimentos/ofertas-publicas/](http://www.bancointer.com.br/pravoice/investimentos/ofertas-publicas/) (neste *website* clicar no botão “Conheça as Ofertas disponíveis”. No campo de pesquisa “Qual oferta pública você procura?”, pesquisar por “FI-Agro Inter Amerra”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o “Prospecto Preliminar” ou documento desejado conforme lista exibida);

(ii) **Gestor:** [www.interasset.com.br/fiagro-imobiliarios/iaag11](http://www.interasset.com.br/fiagro-imobiliarios/iaag11) (neste *website* selecionar o documento desejado);

(iii) **Alfa Corretora:** <https://bancoalfa.com.br/sobrealfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste *website* acessar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e então localizar o “Prospecto Preliminar” ou o documento desejado);

(iv) **Genial:** [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br) (neste *website* na aba “Para Investir” clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Lista de Ofertas Públicas” localizar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e, então clicar em “+” e localizar o “Prospecto Preliminar” ou o documento desejado);

(v) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, selecionar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Inter Amerra - FIAGRO - Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar” ou a opção desejada);

(vi) **Fundos.NET:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=42692399000169> (neste *website* buscar pelo “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada);

(vii) **B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website* e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Inter Amerra - Fiagro - Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar” ou a opção desejada); e

(viii) **Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## 13. REGULAMENTO

O Regulamento está disponível nas seguintes páginas da Internet:

(i) **Administrador/Coordenador Líder:** [www.bancointer.com.br/pravoice/investimentos/ofertas-publicas/](http://www.bancointer.com.br/pravoice/investimentos/ofertas-publicas/) (neste *website* clicar no botão “Conheça as Ofertas disponíveis”. No campo de pesquisa “Qual oferta pública você procura?”, pesquisar por “FI-Agro Inter Amerra”, selecionar a referida emissão por meio do link “Detalhes da Oferta”, e na sequência selecionar o “Regulamento” ou documento desejado conforme lista exibida);

(ii) **Gestor:** [www.interasset.com.br/fiagro-imobiliarios/iaag11](http://www.interasset.com.br/fiagro-imobiliarios/iaag11) (neste *website* selecionar o documento desejado);

(iii) **Alfa Corretora:** <https://bancoalfa.com.br/sobrealfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste *website* acessar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e então localizar o documento desejado);

(iv) **Genial:** [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br) (neste *website* na aba “Para Investir” clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Lista de Ofertas Públicas” localizar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e, então clicar em “+” e localizar o documento);

(v) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Consulta a Fundos”, em seguida “Fundos de Investimento”, buscar por “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO”, acessar “INTER AMERRA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar o “Regulamento”);

(vi) **Fundos.NET:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=42692399000169> (neste *website* buscar pelo “Regulamento” a opção desejada);

(vii) **B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Inter Amerra - FIAGRO - Imobiliário” e, então, localizar o “Regulamento”);

(viii) **Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Aviso ao Mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados no item 12 acima, bem como o Regulamento.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

As informações periódicas e eventuais a serem prestadas pelo Administrador nos termos dos artigos 39 e 41 da Instrução CVM 472 serão oportunamente divulgadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Administrador:** [www.bancointer.com.br/inter-dtvm](http://www.bancointer.com.br/inter-dtvm) (neste *website* realizar a pesquisa pela denominação do Fundo e selecionar a informação eventual ou periódica desejada); e

(ii) **Fundos.Net:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=42692399000169> (neste *website* selecionar a respectiva informação periódica ou eventual)

O Administrador, o Gestor, o Consultor e as Instituições Participantes da Oferta alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos Investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar. É recomendada, aos Investidores da Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, do Regulamento, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta, ao aplicar seus recursos.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400, NA INSTRUÇÃO CVM 472 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO E NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA.

ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR FORAM ELABORADOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE AVISO AO MERCADO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA OFERTANTE SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE AVISO AO MERCADO E NO PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 77 A 91.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES, DO CONSULTOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO E NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE A SER PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023

**Coordenador Líder  
e Administrador**

**inter dtvm**

**Gestor**

**inter asset**

**Coordenadores**

**ALFA**  
CORPORATE & INVESTMENT BANKING

**Coestruturador**

**ORIZ**

**genial**  
investimentos

**Assessor Legal da Oferta e Assessor Legal do Consultor**

**VBSO ADVOGADOS**

**Consultor**

**AMERRA**

**SANTOS**  
ADVOGADOS NETO